



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS**, inscrito no CNPJ nº 62.723.761/0001-29, com sede na Rua Luiz Caldato, n.º 448, Sala, Bairro: Centro, na cidade de Campo Erê/ Santa Catarina, Cep: 89.980-000, representada neste ato por seu representante legal, **JOÃO MARIA DA ROSA**, CPF n.º 973.657.189-00, doravante simplesmente contratado para a realização de palestra durante a programação da formação continuada da abertura do Ano Letivo 2026, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço**.

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada Ou pela opinião pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contração de empresa especializada para realização de palestra Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3 (três) horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema " Saúde Mental", com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL/DIA			HORÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da	Centro Cultural Dr. Getúlio Soares Chaves, Avenida Fernando			13h30 às 16h30

S 93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3 horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema "Saúde Mental".	Ferrari, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Espumoso na data de 10/02/2026.	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2065 - 3390.39.00.00.00.00.1500.00 – MANUTEÇÃO DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES – MDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO REDUZIDO 544.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a prestação do serviço e apresentação de nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

S. D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A contratada deverá realizar uma palestra, de forma a capacitar os professores das redes municipais de ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre, durante 3h, no dia 10 de fevereiro de 2026, das 13h30 às 16h30, com o tema “Saúde Mental”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.
- Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- Realizar a Fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Prestar o serviço no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, das 13h30 às 16h30, em espaço previamente indicado pela Administração Pública.

X - Comprovar a notória especialização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

L 93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo: Gestor: Dania Nicolini Borghetti – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, - Fiscal: Roseana Mocelin.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a prestação do serviço e apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada. Sendo assim, R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais).

Pois o custo total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), será dividido pelos três municípios participantes, sendo Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso. O valor reflete os custos dessa Palestra Show com sonorização, cenário, iluminação, painel de LED e efeitos.

III - Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

S. B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

SDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 29 de janeiro de 2026.

Guilherme

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS
CNPJ N.º 62.723.761/0001/29
CONTRATADA
JOÃO MARIA DA ROSA
CPF: 973.657.189-00
Representante Legal

Danía Nicolini

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTOR DO CONTRATO

Roseana Mocelin

ROSEANA MOCÉLIN
FISCAL DO CONTRATO